

despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de novembro de 2012;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

29 de novembro de 2012. — O Comandante, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

206602297

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 16290/2012

A Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, determinou a estrutura nuclear da Direção-Geral da Política e Justiça (DGPJ) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Importa agora, no desenvolvimento daquela Portaria, determinar a estrutura flexível da DGPJ e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º n.º 1, alínea f) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 21.º, n.ºs 5 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, tendo presente o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 389/2012 de 29 de novembro, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Estatísticas da Justiça e Informática (DSEJI) é criada a Divisão de Estatística da Justiça e a Divisão de Informática.

1.1 — A Divisão de Estatísticas da Justiça (DEJ) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a recolha, apuramento e difusão das estatísticas da justiça, em estreita articulação com o Instituto Nacional de Estatística;

b) Definir procedimentos a observar pelos serviços e organismos do Ministério da Justiça e da área da justiça para os efeitos da alínea anterior;

c) Coordenar as operações estatísticas a realizar pelos serviços e organismos do Ministério da Justiça e da área da justiça;

d) Estudar e propor as ações necessárias ao aperfeiçoamento da produção e da análise estatística de interesse para a área da justiça, designadamente tendo em conta as sugestões dos utilizadores da informação estatística;

e) Acompanhar e apoiar a atividade de entidades e organismos científicos, designadamente os que desempenhem funções de observatório de justiça;

f) Assegurar a análise da informação estatística produzida e promover a divulgação dos estudos realizados;

g) Participar em reuniões nacionais e internacionais no âmbito das suas competências estatísticas e prestar apoio aos representantes do Estado Português em reuniões internacionais;

h) Participar na conceção e colaborar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., no desenvolvimento e implantação, no funcionamento e na evolução dos sistemas de informação.

1.2 — À Divisão de Informática (DI) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas de suporte às estatísticas da justiça e respetivas bases de dados;

b) Desenvolver os sistemas de informação e comunicação por via informática no âmbito da DGPJ e para o exterior do serviço;

c) Prestar o apoio necessário no exercício da competência referida na alínea h) do n.º 1.1;

d) Velar pelo bom funcionamento do equipamento informático e apoiar os utilizadores na exploração, gestão e manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de informação;

e) Prestar apoio na aquisição de material informático.

2 — No Gabinete de Relações Internacionais (GRI) é criada a Unidade para a Justiça Penal, a Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional e a Unidade para a Cooperação Internacional.

2.1 — À Unidade para a Justiça Penal (UJP) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Preparar os elementos necessários para a definição e execução de políticas tendo em conta a atividade internacional do Ministério da Justiça no domínio da justiça penal;

b) Assegurar a participação do Ministério da Justiça em organizações e instâncias europeias ou internacionais, e nas relações bilaterais, bem como negociar ou analisar propostas de legislação da União Europeia, tratados, acordos, recomendações ou quaisquer outros instrumentos, multilaterais ou bilaterais, no âmbito da justiça penal, e apoiar a sua implementação no direito interno;

c) Preparar a intervenção do Ministério da Justiça em todos os restantes atos relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos ou realizações internacionais na área da justiça penal;

d) Assegurar a representação e coordenar, mesmo quando através de outras entidades, a participação do Ministério da Justiça em grupos de trabalho, comités, projetos e reuniões de organizações internacionais ou no âmbito de relações bilaterais, no domínio da justiça penal;

e) Promover a cooperação com organizações não governamentais e outras entidades que desenvolvam atividade relevante no âmbito da justiça penal numa perspetiva internacional.

2.2 — À Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional (UJC) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Preparar os elementos necessários para a definição e execução de políticas tendo em conta a atividade internacional do Ministério da Justiça no domínio da justiça civil, dos direitos fundamentais, da regulação económica, da regulação de carácter administrativo e do direito internacional em geral quando seja competente o Ministério da Justiça;

b) Assegurar a participação do Ministério da Justiça em organizações e instâncias europeias ou internacionais, e nas relações bilaterais, bem como negociar ou analisar propostas de legislação da União Europeia, tratados, acordos, recomendações ou quaisquer outros instrumentos, multilaterais ou bilaterais, no âmbito acima mencionado, e apoiar a sua implementação no direito interno;

c) Preparar a intervenção do Ministério da Justiça em todos os restantes atos relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos ou realizações internacionais no âmbito previsto na alínea a);

d) Assegurar a representação e coordenar, mesmo quando através de outras entidades, a participação do Ministério da Justiça em grupos de trabalho, comités, projetos e reuniões de organizações internacionais ou no âmbito de relações bilaterais, no domínio previsto na alínea a);

e) Acompanhar a jurisprudência e a atividade de entidades judiciais internacionais, à exceção da jurisdição penal internacional, assim como acompanhar o pré-contencioso e o contencioso nomeadamente no domínio da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, assistindo, sempre que necessário, o agente do Governo Português neste tribunal, e propondo a adoção de medidas internas adequadas;

f) Assegurar o acompanhamento da implementação em geral da legislação da União Europeia e de tratados ou acordos internacionais na área da Justiça, em articulação com a área da política legislativa da DGPJ;

g) Promover a cooperação com organizações não governamentais e outras entidades que desenvolvam atividade relevante numa perspetiva internacional no âmbito do direito civil e da promoção dos direitos fundamentais.

2.3 — À Unidade para a Cooperação Internacional (UCI) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Preparar os elementos necessários para a definição da política de cooperação e apoio ao desenvolvimento do Ministério da Justiça e assegurar a sua execução;

b) Promover a negociação e a elaboração dos programas e projetos de cooperação e de apoio ao desenvolvimento de acordo com as orientações definidas, também em articulação com outras entidades, nomeadamente no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Coordenar, apoiar e acompanhar todas as atividades de cooperação na área da justiça e a implementação das ações, projetos e programas acordados, em contacto com todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça e com os Ministérios da Justiça de outros Estados;

d) Promover a avaliação do desenvolvimento dos programas, projetos e ações de cooperação realizados, em articulação com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

e) Promover e acompanhar as atividades da Conferência de Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da Con-

ferência de Ministros da Justiça Ibero-americanos, bem como apoiar os respetivos secretariados e demais órgãos;

f) Assegurar a colaboração e participação do Ministério da Justiça nas redes de cooperação jurídica e judiciária ibero-americana e da CPLP, com o apoio que se revele necessário das restantes unidades;

g) Acompanhar e apoiar as delegações de outros países e de organizações e entidades internacionais que se desloquem a Portugal no âmbito de acordos e projetos na área da justiça, sem prejuízo das competências das restantes unidades;

h) Promover a divulgação de projetos e boas práticas nacionais junto de Estados e organizações internacionais interessados;

i) Sistematizar e zelar pelo arquivo e publicidade das convenções internacionais e atos similares;

j) Assumir as tarefas no âmbito da representação externa e de atividade internacional do Ministério da Justiça que não sejam atribuídas às restantes unidades.

3 — No Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), exerce funções um Diretor de Serviços, coadjuvando o Subdiretor-Geral que o dirige, e é criada a Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação.

3.1 — Ao Diretor de Serviços compete:

a) Apreciar a atividade desenvolvida pela Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação, pronunciando-se sobre a mesma sempre que necessário ou requerido pela Direção da DGPJ;

b) Elaborar projetos normativos relacionados com a arbitragem;

c) Elaborar estudos relativos à arbitragem;

d) Propor e acompanhar a criação, instalação, ou qualquer outra vicissitude inerente ao funcionamento dos centros de arbitragem institucionalizada, em particular, os centros apoiados pelo Ministério da Justiça;

e) Acompanhar e monitorizar a atividade desenvolvida nos centros de arbitragem institucionalizada, em especial nos centros apoiados pelo Ministério da Justiça, e assegurar a recolha de dados estatísticos, em colaboração com a divisão de estatísticas da justiça;

f) Prestar apoio às entidades que intervêm no funcionamento dos centros de arbitragem;

g) Acompanhar o recrutamento de juizes-árbitros que intervêm nos centros de arbitragem;

h) Acompanhar o funcionamento das aplicações informáticas de suporte aos meios de resolução alternativa de litígios, em estreita articulação com a Divisão de Informática;

i) Supervisionar a elaboração de projetos normativos relacionados com os julgados de paz e com a mediação;

j) Supervisionar a elaboração de estudos relativos aos julgados de paz e à mediação;

k) Propor e acompanhar a criação, instalação, ou qualquer outra vicissitude inerente ao funcionamento dos julgados de paz, bem como propor e acompanhar a criação ou o aperfeiçoamento de sistemas públicos de mediação;

l) Acompanhar e monitorizar a atividade desenvolvida nos julgados de paz e na mediação, em particular nos respetivos sistemas públicos, e assegurar a recolha de dados estatísticos, em colaboração com a divisão de estatísticas da justiça;

m) Prestar apoio às entidades que intervêm no funcionamento dos julgados de paz e da mediação;

n) Promover de acordo com as necessidades efetivas de cada momento, o recrutamento de juizes de paz e de mediadores que intervêm nos sistemas públicos de mediação;

o) Acompanhar o funcionamento das aplicações informáticas de suporte aos julgados de paz e aos sistemas públicos de mediação, em estreita articulação com a Divisão de Informática.

3.2 — A Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação (DJPM) coadjuva o referido Diretor de Serviços no exercício das competências referidas nas alíneas i) a o) do número anterior, competindo-lhe:

a) Elaborar projetos normativos relacionados com os julgados de paz e com a mediação;

b) Elaborar estudos relativos aos julgados de paz e à mediação;

c) Propor fundamentadamente e acompanhar de forma contínua a criação, instalação, ou qualquer outra vicissitude inerente ao funcionamento dos julgados de paz, bem como propor fundamentadamente e acompanhar de forma contínua a criação ou o aperfeiçoamento de sistemas públicos de mediação;

d) Acompanhar e monitorizar de forma contínua a atividade desenvolvida nos julgados de paz e na mediação, em particular nos respetivos sistemas públicos, e assegurar a recolha de dados estatísticos, em colaboração com a divisão de estatísticas da justiça;

e) Prestar apoio às entidades que intervêm no funcionamento dos julgados de paz e da mediação;

f) Promover o recrutamento de juizes de paz e de mediadores que intervêm nos sistemas públicos de mediação, fundamentando a necessidade de novos recrutamentos;

g) Acompanhar de forma contínua o funcionamento das aplicações informáticas de suporte aos julgados de paz e aos sistemas públicos de mediação, em estreita articulação com a Divisão de Informática.

4 — Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR) é criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros.

4.1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a gestão e a administração dos recursos humanos da DGPJ;

b) Elaborar o balanço social;

c) Promover e acompanhar as ações de recrutamento e seleção de pessoal;

d) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos e criação ou alteração do mapa de pessoal da DGPJ;

e) Assegurar o processamento das remunerações do pessoal;

f) Organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores a seu cargo, bem como o registo e o controlo da assiduidade;

g) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP;

h) Elaborar o plano de formação em articulação com as restantes unidades da DGPJ;

i) Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada na DGPJ.

4.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros (DGRMF) incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a execução do orçamento, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;

b) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pela DGPJ, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;

c) Organizar a conta anual de gerência da DGPJ, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

d) Proceder à análise permanente da evolução da execução do orçamento da DGPJ, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

e) Elaborar relatórios financeiros e preparar a prestação anual de contas;

f) Assegurar a arrecadação e a contabilização das receitas da DGPJ;

g) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços, bem como proceder ao acompanhamento da respetiva execução;

h) Assegurar a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;

i) Coordenar a gestão do parque de viaturas automóveis da DGPJ;

j) Garantir o inventário de todos os bens da DGPJ;

k) Prestar o apoio necessário no exercício da competência referida na alínea i) do n.º 4.1.

5 — É criado o Centro de Documentação e Informação (CDI) ao qual compete:

a) Assegurar a organização e funcionamento da biblioteca da DGPJ, procedendo à atualização dos recursos bibliográficos disponíveis e ao tratamento documental do fundo bibliográfico;

b) Promover o intercâmbio com outros Centros de Documentação e Bibliotecas de modo a partilhar recursos de informação;

c) Recolher e tratar a informação pertinente ou necessária à atividade da DGPJ, assegurando a sua divulgação interna e externa de acordo com perfis de utilizadores predefinidos ou através dos meios eletrónicos de divulgação pública existentes;

d) Promover o desenvolvimento e a atualização de conteúdos do sítio de Internet da DGPJ e de outros meios virtuais de comunicação interna e externa;

e) Apoiar a organização de seminários ou conferências com interesse para a prossecução das atribuições da DGPJ;

f) Coordenar a conceção, a execução e a edição de publicações da DGPJ;

g) Promover a realização de traduções e retroversões relacionadas com as atividades da DGPJ;

h) Proceder ao tratamento sistemático e atualizado da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, assegurando um serviço de informação legislativa;

i) Organizar e gerir os arquivos em fase corrente, intermédia e sem uso administrativo da DGPJ, respeitando as políticas, práticas e procedi-

mentos arquivísticos difundidas pelo órgão de coordenação do Ministério da Justiça e pelo órgão coordenador nacional;

j) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental e de informação jurídica e técnica.

O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2012.

30 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.
206605359

Despacho (extrato) n.º 16291/2012

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Torna-se público que, por despachos concordantes do Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, do Diretor do Gabinete para os Meios de Comunicação Social, da Presidência do Conselho de Ministros e por acordo da Assistente Técnica, Ana Cristina Neto Coelho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da referida Assistente Técnica no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.
206589079

Direção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extrato) n.º 16292/2012

Por meu despacho 2012.11.15, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal, previsto e não ocupado, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da Carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, celebrado em 02.12.2011, com Maria Bárbara Gonçalves Sampaio, cessou por conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 01 de dezembro de 2012, regressando à situação jurídico-funcional detida anteriormente com esta Direção-Geral.

14 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
206604695

Despacho (extrato) n.º 16293/2012

Por meu despacho de 23 de maio de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior, Fernando Manuel Santos Gouveia Vidal, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, com efeitos a 15 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do TC).

2012.12.14. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
206604621

Despacho (extrato) n.º 16294/2012

Por meu despacho de 2012.12.04, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência da celebração, com esta Direção-Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal, previstos e não ocupados, de Técnico Superior de 2.ª Classe da Carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2011, pelo Despacho (extrato) n.º 24714/2011, concluíram com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores:

Nome	Avaliação final
Aida Maria Magalhães Sequeira	14,14
Aladje Caús Fati	14,80
Ana Sofia de Almeida Martins	17,51

Nome	Avaliação final
Andreia Filipa Neves Ribeiro Fernandes	17,70
José António Gonçalves Galhano	16,290
Mábilha Helena Borges Zarrete Novais	16,20
Marta Isabel Cardoso Lima	17,523

14 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
206604849

Despacho (extrato) n.º 16295/2012

Por meu despacho de 2012.12.03, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência da celebração, com esta Direção-Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal, previstos e não ocupados, de Técnico Superior de 2.ª Classe da Carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2011, pelo Despacho (extrato) n.º 24714/2011, concluíram com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores:

Nome	Avaliação final
Ana Cristina Sabino Pestana Neves	18,03
Ana Mafalda Guedes da Torre	17,58
Ana Mafalda Mendes Pereira	14,31
Cristina Maria Lopes Paulo Dias Tomás	15,03
Daniel José da Costa Crespo	14,82
Emília Natividade Marques Ferreira	14,74
Sandra Luísa Rodrigues do Rosário	16,57
Susana Maria Limpo Marçal	15,21
Tânia Maria dos Santos Borje Manuel	15,85
Teresa Adelaide dos Anjos Carvalho e Melo	14,25

14 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
206604784

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 16296/2012

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, dos n.ºs 2 e 4 da cláusula VII, do n.º 2 da cláusula XII e dos n.ºs 2 e 4 da cláusula XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 361/87, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 157/2011, de 13 de abril, retificada pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011, que criou o Centro de Formação Profissional para o Setor Elétrico e Eletrónico, agora designado por Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias de Informação (CINEL), determino o seguinte:

1 – Exonero o licenciado José Manuel Almeida e Castro do cargo de presidente do Conselho de Administração do CINEL e nomeio para o mesmo cargo, pelo período de três anos, a licenciada Maria Luísa Freire Falcão.

2 – Exonero a licenciada Ana Paula Martinho Fernandes do cargo de vogal do Conselho de Administração do CINEL e nomeio para o mesmo cargo, pelo período de três anos, a licenciada Sandra Filipa da Silva Monteiro Pinto Alves.

3 – Exonero a licenciada Carla Maria da Silva Brísio do cargo de vogal do Conselho Técnico Pedagógico do CINEL e nomeio para o mesmo cargo, pelo período de três anos, o licenciado Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos.